

## Pedido Esclarecimento Empresa MV em 05/05/2016

Áo Pregoeiro,

Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016** da **Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL**.

**OBJETO:** Solução de tecnologia da informação para a gestão do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

Solicitamos esclarecimento referente ao item:

**10.2.4.** Prova de inscrição ou registro **da empresa** e do **seu Responsável Técnico**, junto ao **Conselho competente**. Conforme legislação em vigor, no caso da Licitante vencedora possuir registro equivalente de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto no Conselho respectivo do DF, previamente à contratação.

### Perguntas:

- Tendo em vista que a área de informática não existe um conselho competente, é correto afirmar que NÃO APRESENTANDO este documento estaremos devidamente habilitados ?
- Em caso negativo, tendo em vista que o registro da empresa no Conselho Regional de Administração (documento em anexo), no corpo da certidão já indica o seu responsável técnico, a apresentação deste documento com visto no Conselho respectivo do DF habilita devidamente o licitante ? Ou é necessário que o Certificado **da empresa** e o do seu **responsável técnico (individualmente)** estejam vistados no Conselho respectivo do DF ?

Atenciosamente,

**Pollyana Fagundes**

Assistente comercial - Licitações  
MV | Recife - PE – Brasil

## Resposta do Pregoeiro em 05/05/2016

Prezado Licitante:

Salvo melhor juízo, inúmeros projetos de lei tramitam no Congresso Nacional visando a regulamentação da área de informática, porém nenhum ainda logrou êxito. Desta forma não será exigido, na fase habilitatória, registro em Conselho, tanto da empresa quanto do responsável técnico, para este Certame.

Atenciosamente

Rogério Calixto dos Santos

Pregoeiro